



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1476/2024
Data: 27/06/2024 - Horário: 17:36
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Cria multa administrativa no âmbito do Estado de Alagoas para pessoa que invadir local destinado a culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Caberá a aplicação de multa administrativa à pessoa que invadir local destinado ao culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput deste artigo, entende-se como perturbação qualquer insistência em permanecer no local de culto, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

Art. 2º. Quando verificada a ocorrência de qualquer das atitudes previstas no artigo anterior, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I – 50 UPFAL (Unidades Padrão Fiscal);

II – 100 UPFAL (Unidades Padrão Fiscal) em caso de reincidência.

Art. 3º. As multas serão aplicadas em dobro se verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

Parágrafo único. A autoridade policial deverá qualificar o infrator e realizar a lavratura do auto de infração.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Art. 4º – Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta lei constituem receitas a serem destinadas ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – FEDD, para a promoção de ações educativas e de promoção da tolerância religiosa.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Apesar da liberdade de culto ser um instituto consagrado na Constituição da República, o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa no Estado.

A despeito de haver previsão de punibilidade no Código Penal, a aplicação de multa como medida complementar é essencial para gerar maior proteção ao direito constitucional do livre exercício dos cultos religiosos e o enfrentamento da intolerância, especialmente a que ocorre por motivação política ou ideológica.

Posto isto, submetemos essa proposição à análise dos nobres pares pugnando pela aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual